



 **IPTU
2025**

8ª Parcela

17/11

Se liga na data!

**AQUI ESTÁ
SEU IPTU**

DISPONÍVEL NO SITE
valenca.rj.gov.br



VALENÇA
PREFEITURA

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025 - UG: 985921

Processo Administrativo Nº: 1094/2025 - FMS

Objeto: Fornecimento de insulinas para tratamento de Diabetes Mellitus para a Farmácia de Assistencial e de Mandado, visando atender aos pacientes administrativos e judiciais.

Informações: E-Mail: Licitacoespmvrj@Gmail.Com Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.

Data E Hora Da Abertura Da Licitação: Dia 17 de novembro de 2025, Às 10:00 Horas,

Local: www.Comprasgovernamentais.Gov.Br;Www.Gov.Br/Compras

Retirada Do Edital: O Edital Encontra-Se Disponível No Site Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (Www.Valenca.Rj.Gov.Br); Www.Comprasgovernamentais.Gov.Br; Www.Gov.Br/Compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 008/SME/2025, de 31 de outubro de 2025

Estabelece normas e procedimentos de permanência e matrícula para ingresso de alunos nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, **RENATA ANDRADE LEITE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, inciso III, no que se refere ao planejamento do ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares e Instituição Educacional vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Capítulo VI, Seção I, das Matrículas, do Regimento Escolar, elucidado no B.O./PMV Edição nº 1038, de 14 de março de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003/SME/2024, que dispõe sobre o quantitativo de alunos por turma nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença.

CONSIDERANDO a necessidade de atender a demanda, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos à permanência e ingresso dos alunos nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - Compete à Direção de cada Unidade Escolar e Instituições Educacionais a responsabilidade de:

I- Efetuar a confirmação de turnos e vagas, com vistas ao planejamento do ano/ciclo letivo(s) seguinte(s), garantindo os quantitativos de turmas e vagas suficientes para atendimento dos alunos matriculados (aprovados e reprovados), bem como dos novos ingressantes nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação/SME, respeitando-se esta ordem de prioridade, considerando-se a capacidade física de atendimento das salas de aula disponíveis.

II- Elaborar o planejamento de turnos e vagas da unidade escolar com vistas ao ano letivo seguinte, que deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação/SME.

III – Realizar, acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de renovação de matrícula, pré-matrícula e matrícula.

IV- Efetuar o cancelamento da matrícula do aluno renovado ou confirmado com registro de não comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos, a contar do início do ano/ciclo letivo ou em qualquer época deste, sem a apresentação de justificativa, considerando o acompanhamento dos registros de frequência, a fim de garantir a oferta de vagas aos que ainda não ingressaram em escolas da Secretaria Municipal de Educação/SME.

Art. 3º - Compete a Secretaria de cada Unidade Escolar e Instituições Educacionais:

I - Garantir a efetivação da matrícula e procedimentos correlatos, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação/SME.

II - Prestar o devido atendimento ao público demandante quanto às questões pertinentes à matrícula, recorrendo à sua Supervisora Escolar, quando necessário.

III - Conferir toda a documentação entregue pelo aluno/candidato ou seu responsável legal (para os menores de 18 anos), no momento da confirmação de matrícula.

IV - Disponibilizar, no ato da confirmação de matrícula, ficha de matrícula definida pela Secretaria Municipal de Educação/SME, para assinatura do aluno, ou seu responsável legal (para os menores de 18 anos).

V - Arquivar nas pastas individuais dos alunos as cópias das documentações apresentadas no ato da confirmação de matrícula, com o "Confere com original" assinado e datado.

Art. 4º - As unidades escolares e Instituição Educacional vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME deverão ratificar ou retificar o quantitativo de turnos, turmas e vagas, no período de 07/10/2025 a 14/10/2025, através de Memorando e/ou google forms.

§ 1º - O número de matrículas por turma deverá estar de acordo com o estabelecido na Resolução nº 003/SME/ 2024 em acordo com o quantitativo de vagas informado pela direção na unidade escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação/SME.

§ 2º - O procedimento de informação será realizado via memorando enviado a Secretaria Municipal de Educação/SME.

§ 3º - O Diretor escolar ficará responsável, durante o período da Confirmação de Turnos e Vagas, por criar o número de turmas respeitando o quantitativo de alunos por turma.

§ 4º - As alterações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação/SME em conjunto com o Setor Pedagógico e Supervisão Escolar. Durante o período que trata o caput deste artigo somente poderão ser criadas turmas novas, na rede Municipal de Ensino



de Valença, após análise das solicitações feitas junto ao setor pedagógico e Supervisão Escolar.

§ 5º - A criação de turmas alternativas, como AEE, Correção de fluxo e afins, somente poderão ser criadas, pela Diretoria de Ensino, após início do ano letivo de 2026, a fim de preservar as salas de aula disponíveis para as necessidades que tratam o parágrafo anterior.

Art. 5º - O período de **renovação da matrícula** dos alunos das Unidades Escolares e Instituições Educacionais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, que desejam permanecer na mesma unidade escolar no ano letivo de 2026, será de **05 a 19 de novembro de 2025**.

§ 1º - O aluno que não renovar sua matrícula no período definido nesta Resolução, perderá o direito à manutenção da vaga no referido estabelecimento de ensino e deverá participar do processo de pré-matricula, caso tenha interesse em permanecer na Rede da Secretaria Municipal de Educação/SME.

§ 2º - Na renovação de matrícula, o cartão de vacina, o comprovante de residência (se houver alteração), a autorização de saída do aluno, a autorização do uso de imagem e voz, e os telefones dos responsáveis legais deverão ser atualizados.

§ 3º - No período de renovação de matrícula, toda documentação pendente na Pasta Individual dos alunos deverá ser solicitada ao responsável legal.

Art. 6º - Delimitar para os alunos ingressantes nas Unidades Escolares e Instituições Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, o período de **pré-matricula de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2025**, o período de **matricula de 19 a 30 janeiro de 2026** para as seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - A pré matricula não é garantia de vaga e nem de oferta do segmento ou modalidade na Unidade Escolar ou Instituição Educacional para o Ano letivo de 2026.

§ 2º - A Escola Municipal Eduardo Leite Pinto atenderá da Pré Escola ao 8º ano de escolaridade e os alunos aprovados para o 9º ano do Ensino Fundamental terão prioridade no acesso às vagas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Luiz Pinto para o 9º ano de escolaridade, sem a necessidade de participar do processo de Pré-Matricula previsto por esta Resolução.

§ 3º - A Escola Municipal Marieta Lopes Ielpo atenderá **exclusivamente** alunos da Educação Infantil (Maternal II, 1º e 2º Períodos) e do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano de escolaridade).

§ 4º - Os alunos aprovados do 5º ano de escolaridade, bem como os matriculados do 6º ao 9º ano de escolaridade da Escola Municipal Marieta Lopes Ielpo terão prioridade no acesso às vagas da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves para o Ensino Fundamental Anos Finais, sem a necessidade de participar do processo de Pré-Matricula previsto por esta Resolução.

§ 5º - A Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves atenderá **exclusivamente** alunos do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano de escolaridade).

§ 6º - Os alunos matriculados na Pré Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais na Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves terão prioridade no acesso às vagas na Escola Marieta Lopes Ielpo, sem a necessidade de participar do processo de Pré-Matricula previsto por esta Resolução.

§ 7º - A Escola Municipal Pedro Paulo, distrito de Juparanã, atenderá alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais **até** o 7º ano de escolaridade.

§ 8º - A Escola Municipal Deputado Luiz Pinto assumirá as turmas de 5º ano de escolaridade anteriormente atendidas na Escola Municipal de Ensino fundamental Deputado Luiz Pinto.

§ 9º - Os alunos matriculados no Ensino Fundamental de unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação/SME, no ano letivo de 2026, que estejam em condição de distorção idade - ano de escolaridade serão preferencialmente matriculados em turmas de Correção de Fluxo, no início do ano letivo, com indicação de escolas Polo pelo setor pedagógico.

§ 10 - Somente poderá ser formada Turma Multisseriada na Escola Municipal Zeferina do Nascimento Fernandes (Quilombo) a fim de atender ao princípio de preservação e fortalecimento da identidade cultural quilombola, transmitindo conhecimentos sobre a história local.

Art. 7º - A Educação em Tempo Integral será ofertada nas seguintes escolas:

I - CIEP M. Professor Costa Júnior;

II - CIEP M. Professor Luciano Gomes Ribeiro;

III - E.M. Eduardo Leite Pinto;

IV - E.M. Henrique de Oliveira Conceição;

V - Escola Municipal Zeferina do Nascimento Fernandes (Quilombo).

§ 1º - As escolas de Educação em Tempo Integral funcionarão das 7h30m (sete horas e trinta minutos) às 15h10m (quinze horas e dez minutos).

§ 2º - O responsável legal poderá **optar** pelo horário parcial com preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no ato da matrícula.

§ 3º - Não será permitido a troca da opção de forma injustificada ou na inexistência da vaga, no decorrer do ano letivo.

Art. 8º - A matrícula nas Unidades Escolares e Instituição Educacional se dará da seguinte forma **nas** etapas da Educação Básica:

I - Educação Infantil:

a) Creches: 6 (seis) meses de idade até 3 (três) anos e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026, conforme **ANEXO I**.

b) Escolas: Pré-escola: 4 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, conforme **ANEXO I**.

§ 1º - Ao matricular-se na Creche, o responsável pela criança deverá optar por um dos seguintes horários:

a) Com início às 12h e término às 16h.

b) Com início às 07h e término às 16h.

§ 2º - Não será permitida a troca da opção de forma injustificada ou na inexistência da vaga.



§ 3º - O acompanhamento pedagógico, nas Creches municipais, será realizado pelos professores no turno da tarde.

II – Ensino Fundamental e modalidade Educação de Jovens e Adultos:

§ 1º - O ingresso no 1º (primeiro) Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental dar-se-á à criança com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, conforme **ANEXO I**.

Art. 9º - As unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação/SME que otimizarem a oferta de Ensino Fundamental deverão continuar a dar terminalidade, não podendo retroagir, bem como não poderão mais ofertar vagas nem aceitar matrículas para os anos de escolaridade extinguidos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação/SME promoverá ações de acompanhamento intensivo da frequência escolar dos discentes da Rede Municipal, com vistas a garantir a fidelidade da formação dos alunos junto aos registros escolares.

§ 1º - Na hipótese de falta não justificada, por mais de 15 (quinze) dias letivos consecutivos, em qualquer período do ano letivo, **nas Creches**, ocorrerá a suspensão imediata da matrícula, de acordo com o Termo de Compromisso, assinado pelo responsável legal no ato da matrícula.

§ 2º - Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi confirmada ou renovada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos, a contar do início do ano/ciclo letivo ou em qualquer época deste, sem apresentação de justificativa, a escola deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

§ 3º - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no **Art. 6º** desta Resolução.

§ 4º - O aluno afastado poderá retomar os estudos na mesma unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação/SME no qual esteve matriculado, após interrupção, desde que haja vaga disponível no seu atual ano de escolaridade, sendo esta regularização feita através da Equipe de Supervisão Escolar.

§ 5º - Somente poderá optar pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno que tiver 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, independente do ciclo.

a) A pré-matricula e a matrícula devem ser feitas pelo responsável legal, caso o aluno seja menor de 18 anos.

b) A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 11 - No ato da inscrição da pré-matricula para todas as modalidades de ensino, os interessados deverão preencher o formulário do **ANEXO II** desta Resolução, apresentando original e xerox de:

I – Certidão de nascimento ou casamento do candidato.

II – Identidade e CPF, se maior de 18 anos. Se menor de idade, deverá apresentar a Identidade e o CPF de seu responsável legal.

III – CPF do candidato.

IV – Comprovante de residência atualizado em nome do responsável legal,

§ 1º - No ato da pré-matricula, o responsável legal deverá declarar se o candidato é deficiente, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de

21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º - Eventualmente será aceito o Contrato de Locação do imóvel como Comprovante de residência.

Art. 12 - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita a sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 13 - A distribuição de vagas será feita, observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado por unidade e considerando a ordem dos seguintes critérios, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente

I - Nas Creches:

a) Preferência aos alunos com deficiência (PCD), conforme estabelecido no Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.751, de 19 de fevereiro de 2014.

b) Proximidade da residência, conforme estabelecido no Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Decreto Municipal nº 57, de 04 de abril de 2011.

c) Preferência aos responsáveis legais que possuam vínculo empregatício, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da pré-matricula.

d) Preferência para a mãe adolescente matriculada na rede pública de ensino, mediante documento comprobatório que deverá ser apresentado no ato da pré-matricula.

II - Nas Escolas:

a) Preferência aos alunos com deficiência (PCD), conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.751, de 19 de fevereiro de 2014;

b) Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Decreto Municipal nº 57, de 04 de abril de 2011;

c) Permanência na Rede Pública de Ensino;

d) Preferência de irmãos na mesma unidade escolar;

e) Em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais novo.

Parágrafo Único - Havendo vaga na Escola Municipal próxima à residência, não será autorizado transporte público municipal para a matrícula efetuada em outra Unidade Escolar, exceto credencial para utilização do transporte coletivo, quando for o caso. Cabe ao Diretor de cada Unidade Escolar a responsabilidade pelo ato contrário estabelecido neste parágrafo.

III - Nas Instituições Educacionais destinadas ao público alvo da educação Especial:

a) Prioridade aos alunos na faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, em conformidade ao Artigo 5º da Resolução CNE/CEB 03/10, em especial o disposto no artigo 4º (incisos I e VII) da Lei nº 9.394/96;

b) Preferência para os alunos que apresentem condições de resultados de escolarização;

c) Preferência para alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Unidade Escolar de ensino regular.

Art. 14 - Prevê viabilizar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da LDBN,



terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional.

Parágrafo único - A terminalidade específica será destinada para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.

Art. 15 - A efetivação da matrícula deverá respeitar o quantitativo de alunos estabelecidos na Resolução n.º 003/SME/2024.

§ 1º - A fim de minimizar o déficit de professores e reduzir o quantitativo de turmas com baixo número de alunos nas Unidades Escolares e Instituição Educacional vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, somente deverão ser ativadas novas turmas de um determinado ano/ciclo/turno quando houver o esgotamento da capacidade de atendimento das turmas análogas ativas.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo, no que tange ao critério de preenchimento das vagas, poderá ensejar a responsabilização do gestor escolar.

§ 3º - O procedimento de que trata o art. 10 deverá ocorrer durante todo o ano letivo.

§ 4º - O procedimento administrativo de Otimização das Turmas poderá ocorrer nos casos previstos no **Art. 10, § 1º e § 2º**, desta Resolução.

§ 5º - Os casos que não se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação/SME para análise e posterior parecer.

Art. 16 - No ato da confirmação da matrícula os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade ou Habilitação - CNH do aluno (Original e cópia);

II - CPF do aluno

III - Histórico Escolar ou Declaração da última unidade escolar em que estudou, constando a série para a qual o aluno está habilitado;

IV - 1 (um) foto 3 x 4

V - Cartão de vacinação **atualizado** (identificação e os registros da vacina);

VI - Cartão do SUS e do plano de saúde, se for o caso.

VII - Carteira de Identidade e CPF do responsável legal, no caso de menor de 18 anos - (Original e cópia);

VIII - Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);

IX - Comprovante de residência com o mesmo endereço informado no ato da inscrição da pré matrícula;

X - Atestado médico para a prática de atividade física;

XI - Documentação que comprova o vínculo familiar, no caso de o candidato ter declarado possuir irmão matriculado.

§ 1º - No ato da matrícula os itens **I, II, V, VI, VII e IX** deverão ser verificados e atestados (Confere com o original), datado e assinado pelo responsável pela matrícula.

§ 2º - Somente serão consideradas, para efeito de caracterização, de candidato com deficiência, as determinações legais contidas no Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

Art. 18 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá:

I - Assinar autorização do uso de imagem e voz (modelo SME).

II - Listar as pessoas autorizadas a retirar a criança da Unidade Escolar e Instituição Educacional, mediante apresentação de cópia de documento com foto (modelo SME)

III - Assinar Termo de Compromisso (modelo SME).

IV - Informar a religião do aluno, optando ou não em cursar o Componente Curricular Ensino Religioso, se desejar, conforme Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

V - Declarar cor/raça do candidato.

Art. 19 - A Direção deverá tornar público os critérios de seleção e o cronograma das ações destinadas aos procedimentos para preenchimento das vagas das Unidades Escolares e Instituição Educacional do ano letivo de 2026.

Parágrafo único - Até o dia 18 de dezembro de 2025, cada Unidade Escolar deverá divulgar o quadro de vagas existentes, por turma e turno, para o ano letivo de 2026.

Art. 20 - O atendimento ao público, no curso do calendário de matrícula de que trata esta Resolução, das unidades escolares e Instituição Educacional vinculadas à Secretaria Municipal de Educação/SME, se dará nos seguintes horários:

I - Período de Renovação de Matrícula e de Pré-Matrícula

a) as unidades escolares que funcionam no período da manhã e tarde, deverão atender no horário das 07:30 às 16:30 horas;

b) as unidades escolares que funcionam em três turnos deverão atender no horário das 07:30 às 20:30 horas.

II - Período de Matrícula

a) Todas as Unidades Escolares e Instituição Educacional atenderá de 8h às 13h.

Art. 21 - A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso (2026), sempre atualizada, devendo ser encaminhada, via memorando ao Setor de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SME.

Parágrafo único: terá direito a matrícula, sem que esteja na lista de espera, o aluno cujo responsável comprovar necessidade de mudança por medida protetiva.

Art. 22 - Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o mesmo poderá frequentar as aulas.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação/SME.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 31 de outubro de 2025.

RENATA ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Educação

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



ANEXO I

Data de nascimento para ingresso da Educação Infantil ao 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental

Creches

Berçário I - nascidos entre 1º/04/2025 a 30/09/2025

Berçário II - nascidos entre 1º/04/2024 a 31/03/2025

Maternal I — nascidos em 1º/04/2023 a 31/03/2024

Maternal II — nascidos em 1º/04/2022 a 31/03/2023

Escolas e Instituição Educacional

1º Período — nascidos em 1º/04/2021 a 31/03/2022

2º Período - nascidos em 1º/04/2020 a 31/03/2021

1º Ano de Escolaridade - nascidos em 1º/04/2019 a 31/03/2020

ANEXO II

Via da Unidade Escolar pré-matrícula/2026 – pré-matrícula/2026 – Período: 24/11/2025 a 05/12/2025

Nome: _____

Nome social: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____

Filiação: _____

e de _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ Telefone(s) contato: _____

Pré-matrícula para: _____

Deficiência: () não () sim Qual? _____

Responsável legal possui vínculo empregatício? () sim () não

Mãe adolescente matriculada na Rede Pública de Ensino? () sim () não

Obs.: A PRÉ-MATRÍCULA NÃO GARANTE A VAGA de seu filho(a). O responsável legal deverá realizar a matrícula no período de 19 a 30 de janeiro de 2026, CASO HAJA VAGA. Não havendo vaga o(a) aluno(a) ficará aguardando na listagem de espera.

Assinatura do Responsável Legal

Data: ____/____/____

*****Destaque aqui*****

Via responsável legal pré-matrícula/2026 – Período: 24/11/2025 a 05/12/2025

Nome: _____

Pré-matrícula para: _____

Obs.: A PRÉ-MATRÍCULA NÃO GARANTE A VAGA de seu filho(a). O responsável legal deverá realizar a matrícula no período de 19 a 30 de janeiro de 2026, CASO HAJA VAGA. Não havendo vaga o(a) aluno(a) ficará aguardando na listagem de espera.

Assinatura do Responsável Legal

Data: ____/____/____

**ANEXO III - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

RENOVAÇÃO DE MATRICULA	DE 05 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025
PRE MATRICULA	DE 24 DE NOVEMBRO A 05 DE DEZEMBRO DE 2025
MATRICULA	DE 19 A 30 DE JANEIRO DE 2026

PROCESSOS SELETIVOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS****EDITAL Nº 001/PMV/2025**

PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 055/SME/2025

Professor II

Classificação	Nome	Resultado
165º	ALESSANDRA PIMENTEL FERREIRA	APROVADA
166º	GISELE DE BARROS SOARES GOMES	APROVADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS****EDITAL Nº 002/PMV/2025**

PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 013/SMAS/2025

Assistente social/SUAS

Classificação	Nome	Resultado
19º	ELENILDA MARIA DA SILVA NUNES	APROVADA

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

**Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação**
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA****SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****BUSCA ATIVA
ESCOLAR**

unicef

**CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA**